

總督按六月三日第三六/九一/M號法令第三條二款及澳門組織章程第一六條一款c項規定，訂定如下：

第一條 —— 核准九一普查資料收集的參與人員使用的工作証。

第二條 —— 現所核准的工作証以紙製造，然後過膠，尺寸為9厘米X7厘米，按附於本訓令的式樣，以白色底黑字印出，並印有九一普查的標誌。

第三條 —— 所指的工作証經統計暨普查司司長簽名及在照片的右下角蓋上白印後方為有效。

第四條 —— 本訓令於刊登之翌日生效。

一九九一年六月三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

**Portaria n.º 102/91/M
de 3 de Junho**

Considerando que a Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho, estabelece a criação de logotipo para os Censos/91;

Considerando que os Censos/91 representam um acontecimento de grande importância e envergadura no calendário estatístico pelo que se revela particularmente importante a imagem a criar junto do público, justificando-se a criação de um símbolo próprio que permita a sua fácil identificação;

Considerando, ainda, a necessidade de que em todos os suportes e produtos a utilizar nesta operação censitária seja expresso o logotipo dos Censos/91;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o logotipo dos Censos/91.

Art. 2.º O respectivo modelo consta em anexo à presente portaria, sendo impresso com a cor amarela e letras a preto.

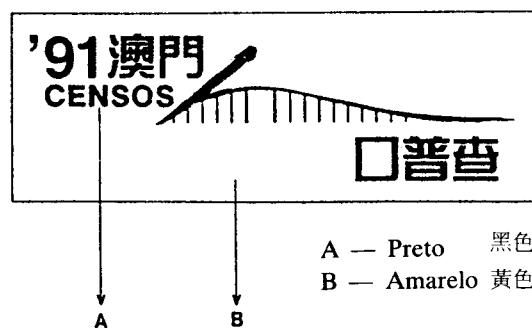
Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

ANEXO



訓 令 第一〇二/九一/M號 六月三日

鑑於六月三日第六/九一/M號法律所訂，設立九一普查的標誌；

鑑於九一普查在統計時間是一件很重要及龐大的事項，所以它在公眾中建立的形象就顯得特別重要。故此，有理由創作一個容易識認的專有標誌；

又鑑於有需要在此普查行動內使用的工具和產品有明顯的九一普查標誌。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按六月三日第六/九一/M號法律第一七條二款及澳門組織章程第一六條一款e項之規定，訂定如下：

第一條 —— 核准九一普查的標誌。

第二條 —— 有關式樣載於本訓令附表內，並以黃色底黑字印出。

第三條 —— 本訓令於刊登之翌日生效。

一九九一年六月三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 81-I/GM/91, de 24 de Maio:

José Carlos da Graça Vieira — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*:

Actividade profissional:
Jornalista.